



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Segunda-feira, 27 de Julho de 2020

Ano IV | Edição nº 100

Página 1 de 1

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CIDELÂNDIA	02
Licitações e Contratos	02
Aditivos / Aditamentos / Supressões.....	02

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cidelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da entidade da Administração Direta deste Município, sendo referida entidade inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cidelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: cidelandia.ma.gov.br.

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:

cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

As Consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Cidelândia – MA

CNPJ01.610.134/0001-97

Av. Senador La Roque, s/n – Centro

Telefone: (99)3535-0426

Site: cidelandia.ma.gov.br

Diário: cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Segunda-feira, 27 de Julho de 2020

Ano IV | Edição nº 100

Página 2 de 2

PODER EXECUTIVO DE CIDELÂNDIA

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

No dia 24 de julho de 2020, na PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA/MA, registram-se os preços da empresa **A. C. ENGENHARIA EIRELI**, com sede à **Rua Henrique Dias nº 05, Bairro Planalto II, Estreito – Maranhão**, inscrita no CNPJ sob o nº **34.530.679/0001-42**, neste ato devidamente representada por **Alexandre Cezar Leite da Silva**, Registro de Preços para contratação de empresa para execução de serviços técnicos especializados de engenharia consultiva para apoio ao gerenciamento, supervisão e fiscalização de obras portador do RG nº **105166769 SESP RJ** e CPF nº **096.642.637-10**, para **Registro de Preços** para o, conforme estabelecido no **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO II**, parte integrante e inseparável do Edital, independente de transcrição, pelo tipo Menor Preço e julgamento Por Item, decorrente do Pregão Presencial nº 029/2020/SRP, para Sistema de Registro de Preços. As especificações técnicas constantes no Termo de Referência – Anexo I, assim como os termos da Modelo de Carta de Apresentação de Proposta – Anexo II, integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição. O prazo de vigência do registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da assinatura desta Ata. O prazo para assinatura do contrato deve ocorrer dentro do prazo de validade da ata. **LICITANTE: A. C. ENGENHARIA EIRELI; CNPJ: 34.530.679/0001-42; ENDEREÇO: Rua Henrique Dias nº 05, Bairro Planalto II, Estreito – Maranhão; REPRESENTANTE: Alexandre Cezar Leite da Silva; TELEFONE: 99 9 9152 7517; EMAIL: alexandrecesar16@gmail.com; Item 01, Especificação:** Execução de serviços técnicos especializados de engenharia consultiva para apoio ao gerenciamento, supervisão e fiscalização de obras neste município, conforme especificações do Anexo II do Edital (Termo de Referência) e proposta apresentada. **Parágrafo Primeiro** - A quantidade prevista no Termo de Referência- ANEXO II, é estimada para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de adquirir, o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se de adquirir o item específico. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da data de sua assinatura. **Parágrafo primeiro:** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os serviços citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba

recurso ou indenização de qualquer espécie ao detentor da ata de Registro de Preços, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de execução em igualdade de condições. **Parágrafo segundo:** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o licitante assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 8.666/93, Lei 10.520/2002, no Decreto n.º 7.892/2013. **Parágrafo primeiro:** Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador, para que este indique os possíveis Contratadas e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação. **Parágrafo segundo:** Caberá ao Detentor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que esta execução não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante. **Parágrafo terceiro:** Os serviços adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços. **CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL, CONDIÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO:** Os serviços deverão ser executados de acordo com a solicitação do setor competente a emitir a Ordem de Serviços, que serão realizados ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços. A cada solicitação será formalizada a emissão da Ordem de Serviços onde serão detalhados os serviços, a ser encaminhada à Empresa detentora do Registro de Preços (contratada) por meio eficaz. **Parágrafo primeiro:** Os serviços serão executados de forma parcelada, devendo o mesmo ser efetuado conforme as necessidades da Secretaria solicitante e conforme a Ordem de Serviço, devidamente acompanhada da respectiva Nota Fiscal. **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND do INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas. **Parágrafo primeiro:** O pagamento será feito em favor da empresa(s) registrada(s) na Ata de Registro de Preços, através de ordem bancária na sua conta corrente, após assinatura do **Termo de Recebimento Definitivo (ANEXO IX)**, emitido pela Secretaria Requisitante. **Parágrafo segundo:** A Contratada deverá apresentar a respectiva Nota



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Segunda-feira, 27 de Julho de 2020

Ano IV | Edição nº 100

Página 3 de 3

Fiscal/Fatura à Secretaria que emitir a ordem de serviço, acompanhada das Certidões listadas na Cláusula Quinta desta ata de Registro de Preços. **Parágrafo terceiro:** A Nota Fiscal/Fatura será conferida e atestada pela comissão ou servidor responsável pela fiscalização dos serviços. **Parágrafo quarto:** O pagamento será efetuado após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA. **Parágrafo quinto:** Não serão efetuados quaisquer pagamentos à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigações em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

Parágrafo sexto: A Prefeitura Municipal, através da Secretaria Requisitante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS: A Prefeitura Municipal adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata, incluindo o acompanhamento periódico dos preços praticados no mercado para o objeto registrado, nas mesmas condições de execução.

Parágrafo primeiro: Durante a vigência da ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, devidamente comprovada, ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução. **Parágrafo segundo:** Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Prefeitura Municipal, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório. **Parágrafo terceiro:** A beneficiária, quando for o caso previsto acima, deverá formular à Administração requerimento para a revisão comprovando a ocorrência do fato. Junto com o requerimento a beneficiária deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data de formulação da Proposta e do momento do pedido de revisão, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

Parágrafo quarto: A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão dos valores pactuados. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante poderá convocar o licitante, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado. **Parágrafo quinto:** Frustrada a negociação, o prestador de serviços será liberado do compromisso assumido. Na hipótese deste parágrafo, Prefeitura Municipal, convocará os demais Licitantes, visando igual oportunidade de negociação. **Parágrafo sexto:** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o licitante, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá: Liberar o licitante do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido de execução dos serviços; a) Convocar os demais licitantes, visando igual oportunidade de negociação. **Parágrafo sétimo:** Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para

obtenção da contratação mais vantajosa. **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:** Pela inexecução total ou parcial do objeto da presente Ata de Registro de Preços, a Administração da entidade contratante poderá, garantir a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções: a) Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da detentora dos preços registrados na Ata estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração; b) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença; c) 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota de Empenho em caso de atraso superior a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença. d) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso na execução do objeto ou de inexecução parcial da obrigação assumida; e) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

Parágrafo Primeiro – Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata e dos contrato ou documentos equivalentes que dela poderão advir, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, será descredenciado no Sistema de Cadastro deste Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais. **Parágrafo Segundo** - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “b” e “c”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. **Parágrafo Terceiro** - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa prestadora de serviços pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente. **Parágrafo Quarto** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais. **CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** O Licitante terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa: * A pedido, quando: a) Comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado; * Por iniciativa da Prefeitura Municipal, a) quando a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Segunda-feira, 27 de Julho de 2020

Ano IV | Edição nº 100

Página 4 de 4

empresa(s) detentora(s) do(s) preço(s) registrado(s): a) Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; b) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; c) Por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas; d) Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e) Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; f) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes. * Automaticamente: a) Por decurso de prazo de vigência da Ata; b) Quando não restarem licitantes registrados; **Parágrafo primeiro:** Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos licitantes remanescentes, caso haja nova ordem de registro. **Parágrafo segundo:** O Licitante terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa: **CLÁUSULA NONA – DA FORMALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES:** Parágrafo Único: A contratação com as licitantes ora registradas será formalizada pela Secretaria Municipal que aderir a ata de registro de preços, por intermédio de contrato ou instrumento equivalente, conforme o disposto no art. 62 da Lei Federal nº 8.666/1993. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS:** Durante o período de vigência da presente Ata, os preços não serão reajustados, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação – com elevação ou redução de seus respectivos valores – em função da dinâmica do mercado, obedecida às disposições constantes no Decreto nº 7.892/2013 e comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro. **Parágrafo Primeiro:** Reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, a Prefeitura Municipal promoverá o aditamento do compromisso de execução do objeto, conforme o artigo 65, II da Lei Federal nº 8.666/93, ou formalmente desonerará a licitante em relação ao item. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:** * Caberá à **CONTRATANTE:** a) prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA; b) atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas neste Termo e na Minuta da Ata de SRP ou Contrato; c) efetuar os pagamentos à CONTRATADA conforme previsto neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais. * Caberá à **CONTRATADA:** a) respeitar as normas e procedimento de controle interno, inclusive de acesso às dependências das unidades da Prefeitura Municipal. b) executar os serviços cotados em estrita conformidade com as especificações exigidas no termo de referência; **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:** Integram esta Ata o Edital do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 029/2020/SRP** e a(s) proposta(s) da(s) empresa(s) vencedoras do Certame Licitatório. **Parágrafo Primeiro:** Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a), com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e Decreto nº 7.892/2013, e demais normas aplicáveis. **Parágrafo Segundo:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante. **Parágrafo Terceiro:** As questões decorrentes da utilização

da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Açailândia/MA, com exclusão de qualquer outro. E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem. Cidelândia/MA, 24 de julho de 2020. **CONTRATANTE** PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA **AUGUSTO ALVES TEIXEIRA JUNIOR** - Ordenador de Despesas, **CONTRATADA** AC ENGENHARIA EIRELI - **ALEXANDRE CEZAR LEITE DA SILVA** - Representante Legal. Testemunhas: Onykley Fatiano Domingos Soares - CPF: 498.971.013-49



DIÁRIO OFICIAL

MUNICIPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

FERNANDO AUGUSTO COELHO TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA – MA
CNPJ 01.610.134/0001-97
Av. Senador La Roque, s/n – Centro
Telefone: (99)3535-0426
Site: cidelandia.ma.gov.br
Diário: cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario